



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

CONTRATO Nº 01/2020.

ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 04.363.372/0001-33, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 19, centro, Cristina, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, SR. **ANTÔNIO AMILTON DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 353.532.526-91 e do RG M3-194.708 SSPMG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LYSA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, CPF n.º 117.164.676-32, RG n.º 17.986.067, CREAMG n.º 227673/D, com endereço à Rua Ana Umbelina, n.º 17, centro, Cristina, Minas Gerais, CEP: 37476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório n.º 24/2020, Dispensa n.º 24/2020, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação *de profissional especializado para prestação de serviço de prestação de serviço de elaboração de projeto arquitetônico da Câmara Municipal de Cristina*, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 24/2020, Dispensa n.º 24/2020, com fundamentos no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. Para os casos omissos prevalecerá o disposto nesta mesma lei e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá apresentar projeto arquitetônico para serviços conforme normas técnicas da ABNT e conforme o que preconiza todas as normas do CREA/CAU, da edificação já existente do Prédio da Câmara Municipal de Cristina MG, com todas as suas salas e dos 03 (três) pavimentos.

3.2. Após a elaboração dos projetos, a profissional deverá fornecer os projetos, impressos em 2 pranchas no tamanho A1 ou A0 e em cópias digitais em formato AUTOCAD e PDF, em mídia CD, acompanhada da ART para pagamento pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

- 4.1. O preço dos serviços contratados é de **R\$ 1.029,00** (mil e vinte e nove reais).
- 4.2. O pagamento da contratada será efetuado em 01 (uma) parcela de **R\$ 1.029,00** (mil e vinte e nove reais) **em até 5 dias após a entrega do projeto** mediante a apresentação da nota fiscal correspondente;
- 4.3. O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo contratado e será descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da prestação dos serviços;
- 4.5. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do serviço;
- 4.6. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.
- 4.7. A contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade Federal e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do profissional, sempre que solicitadas;
- 4.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.9. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

- d) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do Contratado;
- e) **AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR** a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- f) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

Alu Alu a J

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

II - São direitos da Contratada:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução do serviço observando a qualidade dos serviços prestados;
- b) Ter a disposição informações que julgar necessárias;
- c) Autorização para realização das vistorias e medições;
- d) Implantação das medidas de segurança nas edificações.
- e) Realizar o pagamento do serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- f) Efetuar o desconto dos impostos devidos (INSS e ISS), conforme legislações em vigor;
- g) Permitir o livre acesso do profissional aos locais quando necessário;
- h) Despesas fora do escopo serão de responsabilidade do contratante, tais como; visitas/viagens extras e taxas do Corpo de Bombeiros e recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica;
- i) publicar o extrato do contrato.

II - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer as cópias impressas e os arquivos digitais;
- b) Prestar todos os esclarecimentos adicionais, quando solicitado;
- c) Executar todas as atividades previstas no contrato;
- d) Assumir todas as despesas de refeição, hospedagem e traslado durante a execução do contrato;
- e) deslocar-se em veículo de sua propriedade, sem ônus para a Câmara Municipal de Cristina;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias sobre o projeto arquitetônico;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes deste contrato;
- h) Ser pontual no cumprimento do serviço contratado;
- i) RECOLHER o INSS e ISS, referente a prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;
- j) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- l) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- m) Realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- n) Atender às solicitações da Câmara Municipal de Cristina;
- o) O profissional após a elaboração dos projetos, deverá fornecer os projetos, impressos e digital;
- p) Deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica de imediato para a prestação de serviços;
- q) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato.

Stu Alca



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratado, sem que o mesmo tenha direito à indenização, nos casos de:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato ou perda da habilitação para prestação dos serviços;
- d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) Não cumprimento de quaisquer obrigações do contrato;
- g) Alteração das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
- h) Atraso injustificado na execução do contrato;
- i) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- j) Por decretação de falência.

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar o contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição;

8.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do referido contrato será de 30 (trinta) dias, com início no dia 20 de julho de 2020 e término no dia 18 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Cristina será a responsável direta pela fiscalização dos contratos, pela qualidade e validade dos serviços, dentre outras atribuições inerentes à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.01.031.0001.2007.33903600.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esclarecimentos sobre os serviços e sobre a presente dispensa serão fornecidos pela Câmara Municipal de Cristina, no horário das 8h às 17h, no endereço à Praça Santo Antônio, nº 19 - Centro - Cristina/MG, ou pelo telefone (35) 3281-1993, ou ainda pelo e-mail: camaramunicipaldecristina@gmail.com.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sétima deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

Stu Alca D

AD

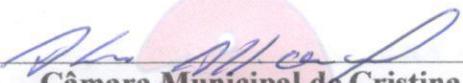


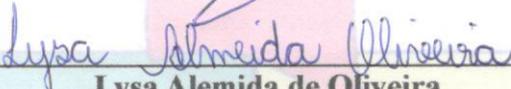
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 15 de julho de 2020.


Câmara Municipal de Cristina
Contratante


Lysa Alemida de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

